



Imbé, 22 de Maio de 2026.

Processo: **2026-2663**

Assunto: **Abertura de Nova Ata**

Requerente: **ALAN MACHADO LIMA**

Usuário: **ELISANDRA BRULINGER VALIM**

### PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PRODUTO

Em atendimento às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0041/2026, foi realizada análise técnica das propostas comerciais, fichas técnicas, registros sanitários e demais documentos apresentados pelas empresas participantes, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados em relação às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

A avaliação considerou os critérios objetivos previstos no edital, observando-se o atendimento integral às características técnicas, finalidades de uso, composição, requisitos sanitários e demais exigências aplicáveis aos itens licitados.

Após análise documental e técnica, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação dos itens:

Item	Empresa	Produto	Resultado
01	CELER	Teste rápido Inflú + Cov	Reprovado
02	BIOMEDICA	Teste rápido Dengue -NS1- imunomatográfico	Aprovado
03	MEGA MED	Teste rápido de gravidez, HCG Quickstrip Soro/Urina. Caixa com 50 tiras	Aprovado
04	BIMEX	Tira de teste glicose (glicemia) MEDISIGN cx com 50 (GH83) CEPALAB	Reprovado

#### Item 1: Proposta empresa CELER

Objeto: Aquisição de testes rápidos combo para detecção qualitativa simultânea e diferenciada de antígeno da Covid-19 e Influenza A+B.

Após análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada pela empresa Celer, verificou-se inconsistência entre o produto ofertado e a documentação comprobatória anexada ao processo.

O edital exige teste rápido combo destinado à detecção qualitativa simultânea e diferenciada de:

- antígeno da Covid-19;
- Influenza A;
- Influenza B.

Na proposta comercial, a empresa informa o fornecimento do produto “Influ+Cov”. Contudo, a documentação técnica apresentada refere-se ao produto:

“Celer One Step Influenza A&B Test (Imunocromatografia)”.

Conforme descrição técnica apresentada, o referido produto destina-se à detecção de Influenza A e Influenza B, não restando comprovado, de forma clara e inequívoca, o atendimento ao requisito de detecção de antígeno da Covid-19 exigido no edital.



Dessa forma, observa-se ausência de comprovação técnica suficiente quanto ao atendimento integral das especificações do objeto licitado, caracterizando desconformidade documental e técnica da proposta.

Ressalta-se que compete ao licitante apresentar documentação clara, compatível e suficiente para demonstrar o atendimento integral às exigências editalícias, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, este parecer opina pela desclassificação técnica da proposta da empresa Celer para o item em questão, em razão da incompatibilidade entre a proposta comercial e a documentação técnica apresentada, bem como pela ausência de comprovação do atendimento integral às especificações exigidas no edital.

#### Item 4: Proposta empresa BIOMEDICA

Objeto: Aquisição de tiras reagentes para determinação de glicemia.

Após análise da documentação técnica apresentada pela empresa participante Bimex, referente ao produto ofertado “Tiras Reagentes para Determinação de Glicemia – Modelo Medisign GH83”, constatou-se inconformidade em relação às especificações técnicas exigidas no edital.

O edital estabelece expressamente como requisito técnico:

“Tiras reagentes para determinação de glicemia com volume máximo da amostra de 0,2 microlitros ( $\mu\text{L}$ ).”

Entretanto, conforme ficha técnica e documentação do fabricante apresentada para o produto Medisign GH83, o equipamento necessita de amostra sanguínea de 0,5  $\mu\text{L}$  para realização da leitura glicêmica.

Dessa forma, verifica-se que o produto ofertado exige volume de amostra superior ao limite máximo estabelecido no instrumento convocatório, não atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Ressalta-se que a exigência constante no edital possui caráter objetivo e vinculante, devendo ser observada por todos os licitantes em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que:

- o edital fixou volume máximo de amostra em 0,2  $\mu\text{L}$ ;
- o produto ofertado requer 0,5  $\mu\text{L}$  de amostra sanguínea;
- não houve previsão editalícia de margem de tolerância ou aceitação de especificação superior ao limite estabelecido;

Conclui-se que o produto apresentado pela empresa Bimex não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no certame.

Diante do exposto, este parecer opina pela desclassificação técnica da proposta da empresa Bimex para o item em questão, por desconformidade com as exigências do edital.

---

Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRA BRULINGER VALIM**, Diretor Técnico de UBS em 22/05/2026 às 16:34:00.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **TPTY.D33C.5BOJ.SUF9**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

